

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA N° 011, DE 2 DE MAIO DE 2003.

Estabelece procedimentos sobre arquivamento de processos administrativos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso das atribuições regulamentares, e

Considerando a necessidade de se efetuar a cobrança amigável das dívidas perante este Conselho e a respectiva inscrição em dívida ativa da inadimplência;

Considerando a necessidade de atendimento ao disposto na Resolução do Confea n° 270, de 19/6/1981;

Considerando a necessidade de atendimento ao disposto na Lei n° 6.838, de 29/10/1980, principalmente o que estabelece o artigo 3°;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101 de 4/5/2000), artigo 14, parágrafo 3°, inciso II,

RESOLVE:

I - A Gerência do Departamento Financeiro do Crea-RS fica autorizada a proceder o arquivamento de processos administrativos nas seguintes condições:

- a) com vício de origem, julgado por instancia superior ou não;
- b) prescritos;
- c) com endereço incerto e não localizado;
- d) domicílio não abrangido pela jurisdição deste Conselho;
- e) débito cujo custo de cobrança seja igual ou superior ao valor cobrado.

II - O arquivamento se dará com o preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I.

III – Os efeitos da presente Instrução da Presidência passam a vigorar a partir de 1° de maio de 2003.

Eng° Agrônomo Gustavo André Lange.

Porto Alegre,

Notificação n°

A presente notificação é encaminhada para arquivamento pelo motivo abaixo descrito:

Gerente do Departamento Financeiro do CREA-RS.